



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

CAMPEONATO: Paranaense de Categoria de Base – Masculino SUB 20

JOGO: (B373) CORONEL FUTSAL x MARECHAL FUTSAL

DATA/LOCAL: Dia 01/06/2022 / Ginásio Barro Preto – Coronel Vivida-PR

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e respectiva súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

1. **ROGÉRIO DE SOUZA**, registro nº 513728, camisa nº 82, atleta da equipe CORONEL FUTSAL e
2. **JOÃO PEDRO LUCAS MARQUES DA SILVA**, registro 420437, camisa nº 62, atleta da equipe MARECHAL FUTSAL.

DOS FATOS:

Posto que, conforme relatório apresentado pelo árbitro principal da partida que aos 18'17", após disputa de bola, ambos os atletas caídos ao chão próximos ao vértice no final da quadra trocaram "agarrões e pequenos socos", proferindo ofensas no seguinte teor: "VAI SE FODER..... VAI VOCÊ!".

Explulsos do jogo, o atleta denunciado, Rogério de Souza retirou-se da quadra normalmente, porém o atleta João Pedro Lucas Marques da Silva, ao se retirar da quadra proferiu as seguintes ofensas ao Sr. Maicon Albino Ribas (Árbitro Auxiliar): "VAI TOMAR NO CÚ, SEU BUNDÃO".

Neste sentido, decide a PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA em denunciar a conduta do atleta **ROGÉRIO DE SOUZA recaindo nas penas previstas do art. 254-A, CBJD** e denunciar a conduta do atleta **JOÃO PEDRO LUCAS MARQUES DA SILVA recaindo nas penas previstas dos artigos 254-A e 258, com fundamento no §2º, inciso II, ambos do CBJD.**

Requer-se ainda, a **intimação do seguinte membro da comissão de arbitragem** para prestar depoimento na sessão de julgamento: MAICON ALBINO RIBAS, registro nº 4264 / FPFS (Árbitro Auxiliar).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

3. **LUCAS FIGUEREDO**, registro 465206, camisa nº 08, atleta da equipe CORONEL FIGUEREDO.

DOS FATOS:

Posto que, conforme relatório apresentado pelo árbitro principal da partida que o atleta já possuía cartão amarelo por interceptar tiro-lateral antes da distância de 5 metros (4'51") e posteriormente aos 28'32" projetou-se deliberadamente ao solo, deslizando e atingindo com "carrinho" o atleta da equipe adversária, foi advertido com o segundo cartão amarelo, gerando assim a sua expulsão. O atleta denunciado, Lucas Figueredo retirou-se da quadra normalmente. Sem mais, são os fatos.

Neste sentido, decide a PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA em **NÃO** denunciar a conduta do atleta **LUCAS FIGUEREDO**, haja vista a infração estar caracterizada por dupla advertência sem maiores consequências.

Diante do exposto, requer o recebimento das presentes denúncias, bem como a instauração dos processos desportivos, citando e intimando os DENUNCIADOS para sessão de julgamento, na qual espera sejam julgadas procedentes as pretensões punitivas para condená-los conforme as sanções previstas nos artigos infringidos.

Por fim, provar-se-á os fatos alegados pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem, da oitiva de testemunha e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD, sem prejuízos à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

De Ponta Grossa, 14 de junho de 2022

RICARDO JACOB
Procurador TJD-Futsal PR